



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO**

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Institui o Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito da Universidade Federal de Lavras

**O COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**

Art. 1º. A presente resolução institui o Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito da Universidade Federal de Lavras.

Art. 2º. O Núcleo de Prática Jurídica é formado pelo conjunto dos professores com formação jurídica atuantes no Curso de Direito.

Art. 3º. O Colegiado do Curso de Direito designará o Supervisor do Núcleo de Prática Jurídica, escolhido entre os docentes efetivos do Curso.

Art. 4º. O Núcleo de Prática Jurídica é responsável pela oferta do Estágio Supervisionado do Curso de Direito.

**CAPÍTULO II  
ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 5º Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil profissional do formando.

Art. 6º. O Estágio Supervisionado foi concebido, em especial, a partir das seguintes diretrizes:

I. Reconhecimento da autonomia e da responsabilidade do estudante na determinação de seu itinerário prático-profissional;

II. Flexibilidade de atividades práticas e diversidade de áreas do conhecimento jurídico abrangidas, não se restringindo ao domínio da advocacia contenciosa;

III. As atividades de prática jurídica incluirão práticas de resolução consensual de conflitos e práticas de tutela coletiva, bem como a prática do processo judicial eletrônico;

IV. Envolvimento de todos os professores com formação jurídica atuantes no Curso de Direito, como importante instrumento para ressignificação e integração de teoria e prática.

Art. 7º. Estágio Supervisionado possui carga-horária de 357 (trezentos e cinquenta e sete) horas, sendo composto por:

I. Prática Jurídica Simulada, com 68 horas;

II. Prática Jurídica Real, com 136 horas;

III. Oficinas de Prática Jurídica, com 136 horas;

IV. Exame de Qualificação, com 17 horas.

### CAPÍTULO III PRÁTICA JURÍDICA SIMULADA

Art. 8º. Na Prática Jurídica Simulada, o estudante executará expedientes relacionados, especialmente, ao exercício da advocacia, sob orientação do professor, que incluem visitas relatadas a órgãos judiciários, análise de autos findos, redação de atos jurídicos e profissionais, assistência e elaboração de relatórios de audiências e sessões de julgamento.

Art. 9º. A Prática Jurídica Simulada é composta por dois módulos:

I. Prática Jurídica Simulada I, com 34 horas.

II. Prática Jurídica Simulada II, com 34 horas.

### CAPÍTULO IV PRÁTICA JURÍDICA REAL

Art. 10. Na Prática Jurídica Real, o estudante executará expedientes relacionados, especialmente, ao exercício da advocacia, sob orientação do professor, que incluem atendimentos de clientes, análise de autos processuais, redação de documentos e atos profissionais, execução de rotinas processuais, atuação em audiências e sessões de julgamento e atuação em sessões de conciliação, mediação e arbitragem.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso de Direito definirá as áreas e linhas de atuação na Prática Jurídica Real, definindo, ainda, regulamento próprio para as respectivas atividades.

Art. 11. A Prática Jurídica Real é composta por dois módulos:

I. Prática Jurídica Real I, com 68 horas.

II. Prática Jurídica Real II, com 68 horas.

Art. 12. A Prática Jurídica Real também poderá ser integralizada por meio de estágio não obrigatório que desenvolva atividades jurídicas realizado em escritórios de advocacia credenciados na Ordem dos Advogados do Brasil ou outras instituições conveniadas, desde que:

I. o estudante esteja matriculado a partir do 7º período ou progressão de curso equivalente;

II. o estágio tenha sido celebrado nos termos da Lei nº 11.788/2008 e tenha sido registrado no Sistema de Gerenciamento de Estágio (SGE) da Universidade;

III. o estágio tenha tido duração de, no mínimo, 4 (quatro) meses, com carga horária total não inferior a 136 (cento e trinta e seis) horas;

IV. o estudante tenha apresentado relatório circunstanciado sobre atividades desenvolvidas no estágio, obtendo, ainda, aprovação de seu orientador;

V. o estudante apresente o certificado de conclusão do estágio gerado pelo SGE.

§1º. O professor em regime de trabalho integral deverá orientar, no máximo, 12 (doze) estudantes simultaneamente em estágio não obrigatório, enquanto o professor em regime de trabalho parcial deverá orientar, no máximo, 6 (seis) estudantes simultaneamente em estágio não obrigatório.

§2º. Terá prorrogação de curso equivalente ao 7º período do curso o aluno que tiver cursado, com aprovação, duas mil e quarenta (2040) h/a da matriz curricular do curso, excluídas as horas relativas aos Componentes Curriculares Complementares para esse cálculo.

§3º. O Supervisor de Estágio deverá avaliar a pertinência das atividades desenvolvidas fora da instituição para integralização da Prática Jurídica Real no que tange a sua caracterização como atividade jurídica.

§4º Os alunos legalmente impedidos de realizar atividades de prática real (NPJ), poderão substituí-las por oficinas que totalizem a mesma carga horária (136hs).

§5º Os alunos que cursarem as oficinas substitutivas de NPJ deverão pedir aproveitamento de disciplina a fim contabilizar a carga horária.

§6º O pedido de aproveitamento deve ser acompanhado de documento comprobatório do impedimento legal para o exercício de atividade de prática real.

Art. 13. O pedido de integralização da Prática Jurídica Real por meio da realização de estágio em escritórios de advocacia credenciados ou outras instituições conveniadas deverá ser apresentado, mediante protocolo na Diretoria de Planejamento e Gestão Acadêmica (DPGA), em formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

I. Histórico escolar para fins de comprovação do período ao qual estava vinculado no início da atividade de estágio;

II. Certificado de conclusão do estágio gerado pelo Sistema de Gerenciamento de Estágio (SGE) da Universidade;

III. Relatórios de atividades, chancelados pelo supervisor da parte concedente e pelo orientador da UFLA, apresentados com periodicidade não superior a 6 (seis) meses, com indicação das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, assim como da efetiva carga horária cumprida, caso o estágio ainda esteja em curso no momento do pedido.

Art. 14. O Colegiado do Curso de Direito avaliará o pedido de integralização da Prática Jurídica Real por meio da realização de estágio em escritórios de advocacia credenciados na Ordem dos Advogados do Brasil ou outras instituições conveniadas, apresentado nos termos deste regulamento.

§1º. No caso de deferimento do pedido, ele será encaminhado ao órgão competente para proceder ao devido registro.

§2º. No caso de indeferimento do pedido, será expedido relatório fundamentado indicando os documentos faltantes ou vícios que impediram o deferimento a fim de que o discente possa supri-los.

§3º. Os prazos da solicitação de dispensa de componente curricular serão aqueles definidos na IN PRG 006/2019 para aproveitamento extraordinário.

Art. 15. A Prática Jurídica Real poderá ainda ser integralizada por meio da participação do estudante em projeto de extensão, previamente credenciado pelo Colegiado do Curso de Direito.

§1º. Caso o estudante opte por dispensar a Prática Jurídica Real pela comprovação de participação em projeto de extensão, serão necessárias 68 horas de extensão para cada disciplina de prática real.

§2º O pedido deverá ser apresentado, mediante protocolo na Diretoria de Planejamento e Gestão Acadêmica (DPGA), em formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

I. Certificado do projeto de extensão emitido pela PROEC no SIG ou pelo responsável da extensão, caso o projeto ainda esteja em curso no momento do pedido;

II. Relatório de atividades, chancelado pelo responsável da extensão, apresentado com periodicidade não superior a 6 (seis) meses, com indicação das atividades desenvolvidas e dos períodos, assim como da efetiva carga-horária cumprida, caso o projeto ainda esteja em curso no momento do pedido.

§3º. Os prazos da solicitação de dispensa de componente curricular serão aqueles definidos na IN PRG 006/2019 para aproveitamento extraordinário.

## CAPÍTULO V OFICINAS DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 16. Nas Oficinas de Prática Jurídica, o estudante experimentará atividades típicas de variadas profissões jurídicas para além da advocacia contenciosa.

§1º. Por meio da utilização, preferencialmente, de metodologias ativas, como estudo de caso, simulação, seminário, problem-based-learning e role-play, o estudante poderá realizar tarefas relacionadas ao cotidiano de advogados públicos, magistrados, promotores de justiça, defensores públicos, delegados de polícia, assessores jurídicos e outros.

§2º. O estudante deverá, em alguma medida, lidar com a complexidade que envolve as demandas da contemporaneidade, nas variadas áreas do fenômeno jurídico, além de refletir sobre a prática profissional.

Art. 17. A partir da identificação de problema concreto diante de um conjunto de fatos, passando pela avaliação das possibilidades de ação, concluindo com a escolha e adoção de alternativa de solução, o estudante produzirá, sob orientação de professor, pareceres jurídicos, planos de políticas públicas, projetos de lei, instrumentos contratuais, peças e expedientes processuais judiciais e administrativos, relatórios de intervenção, júri simulado, inquérito policial simulado, inquérito civil simulado, entre outros.

Parágrafo único. Havendo demanda, as atividades das oficinas jurídicas também poderão ser realizadas a partir da representação de causas e de clientes, permitindo que o estudante apoie organizações da sociedade civil ou entidades governamentais

Art. 18. As Oficinas de Prática Jurídica estão sistematizadas em múltiplos módulos, ofertados semestralmente, de maneira alternada, contemplando as diversas áreas do conhecimento jurídico.

Parágrafo único. Em atenção ao caráter flexível da estrutura curricular, caberá ao estudante determinar, com ampla liberdade e responsabilidade, quatro módulos de oficinas de prática jurídica a serem integralizados, levando em conta os seus interesses e suas vocações.

## CAPÍTULO VI EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 19. Exame de Qualificação compreende aplicação de prova objetiva e de prova prático-profissional, seguidas de seminário de correção, ou em avaliação de projeto de pesquisa a ser

desenvolvido como Trabalho de Conclusão de Curso, ou em elaboração de trabalho específico vinculado à proposta de desenvolvimento de Programa de Pós-graduação em Direito, ou pela comprovação de aprovação definitiva no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º. A primeira prova conterà oitenta questões de múltipla escolha sobre os diversos pontos do conteúdo programático das disciplinas que compõem o exame de proficiência da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º. A segunda prova consistirá na redação de uma peça profissional e solução de quatro questões, sob a forma de situações-problema, compreendendo as seguintes áreas de opção do estudante: Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Constitucional, Direito Empresarial, Direito Penal, Direito do Trabalho ou Direito Tributário e do seu correspondente direito processual.

§ 3º Caso o estudante opte pela avaliação do projeto, será composta uma banca com seu orientador e outro examinador interno ou externo para avaliar o projeto.

§ 4º Caso o estudante opte pela elaboração de trabalho específico relacionado ao projeto de Programa de Pós-graduação do curso, o docente responsável deverá estipular os parâmetros do trabalho, de forma adequada à carga horária do Exame.

§ 5º Caso o estudante opte por dispensar o Exame de Qualificação pela comprovação de aprovação definitiva no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil, o pedido deverá ser apresentado, mediante protocolo na Diretoria de Planejamento e Gestão Acadêmica (DPGA), em formulário próprio, acompanhado de comprovante da aprovação definitiva no Exame da Ordem, que será avaliado pelo Colegiado e encaminhado ao órgão competente para proceder ao devido registro, conforme prazos definidos na IN PRG 006/2019 para aproveitamento extraordinário.

Art. 20. Para aprovação, o estudante deverá obter, no mínimo, 60% dos pontos atribuídos às atividades do Exame de Qualificação, sendo estes distribuídos da seguinte forma:

a) No caso da opção pela prova objetiva e prova prático-profissional:

I. 40 (quarenta) pontos para a Prova Objetiva;

II. 40 (quarenta) pontos para a Prova Prático-Profissional;

III. 20 (vinte) pontos para a frequência os seminários de correção.

b) No caso da opção pelo projeto de pesquisa:

I. 70 (setenta) pontos do projeto;

II. 30 (trinta) pontos da apresentação do projeto.

§1º. O estudante deverá atestar sua frequência nos seminários de correção por meio de formulário próprio, assinado pelo(s) professor(es) responsável(is), totalizando 7 horas de seminários.

§2º. O estudante que não obtiver a nota mínima exigida para a aprovação poderá realizar um trabalho de recuperação, nas datas estabelecidas pela Coordenação de Curso, em que comentará, de maneira fundamentada, as questões que não tenham sido avaliadas com a nota máxima das provas objetiva e prático-profissional.

§3º Os estudantes aprovados nas duas fases do Exame da Ordem dos Advogados do Brasil, apresentando a devida comprovação, estarão dispensados da realização do Exame de qualificação.

§4º A dispensa será efetivada por meio de pedido de aproveitamento de disciplina, que deverá ser acompanhado de documento comprobatório da aprovação nas duas fases.

Art. 21. Não haverá segunda chamada para as provas que compõem o Exame de Qualificação.

CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Este regulamento poderá ser alterado, mediante proposta do Centro Acadêmico do Curso de Direito ou de qualquer professor lotado no Departamento de Direito, com aprovação do Colegiado do Curso de Direito.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Direito.

Art. 24. Revogam-se integralmente a Resolução nº 03/2016, de 10/08/2016, e os artigos números 2 e 3 da Resolução nº 01/2017, de 25/07/2017.

Art. 25. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

RICARDO AUGUSTO DE ARAÚJO TEIXEIRA  
Coordenador do Curso de Direito